



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 698/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.018979/2012-35

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Civil – CT

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Acréscimo de Valor. Prorrogação de Prazo. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *segundo* Termo Aditivo, de folhas 348/verso, que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, aumentando o valor do Contrato em R\$ 904,15 (novecentos e quatro reais e quinze centavos).**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 79/2013 (fls. 141/146), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a prestação de apoio por parte da Contratada ao projeto de desenvolvimento de Pós Graduação *Latu Sensu* em Cálculo de Estruturas Metálicas.**

3. Verifica-se às fls. 333 o Memorando nº. 0006/2015-NEXEM justificando a solicitação de *Reorçamentação e de Acréscimo de Valor* do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito*, assim como parecer favorável do departamento (fls. 397) :

Solicito ao departamento de engenharia civil aumentar rubrica referente a outros serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a adequação do espaço físico do NEXEM - Núcleo de Excelência em Estruturas Metálicas). O aumento dessa rubrica ocorre devido às sobras de recursos de outras rubricas e a utilização da reserva técnica de contingência. (fls. 333)

"[...] a modificação da rubrica e utilização da reserva técnica na planilha de custos de cursos de custo e especialização em estruturas metálicas – PROMINP. O objetivo é direcionar os recursos para a adequação do espaço físico do NEXEM. Após consulta aos professores da aera de estruturas, que se manifestaram



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**



favoravelmente á alteração, e levando em conta a real necessidade de adequação do referido espaço físico sou de parecer favorável à modificação da rubrica" (fls. 397)

4. Conforme aponta ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, fls. 340, o departamento aprovou com unanimidade a prorrogação, bem como a planilha do referido projeto.

5. O Departamento de Contratos e Convênio em exame realizado na Planilha apresentada ao Conselho, apresentou tabela que demonstra estar a reorçamentação em total conformidade com os aspectos administrativos e contábeis havendo atendimento a todos os requisitos, muito embora não fosse possível efetuar o correto tramite processual mediante protocolado.

6. Vieram os autos à Douta Procuradoria, todavia padeciam de falta de informações, justamente porque a tramitação se deu via protocolado.

7. Retornado ao DCC o departamento preencheu as informações necessárias à análise e parecer, enviado novamente os autos à esta Procuradoria Federal.

8. Tudo mais superado, passo a análise da Minuta de fls. 348/verso.

9. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, bem como o aditamento no valor de R\$ 904,15 (novecentos e quatro reais e quinze centavos), propostos pelo Termo Aditivo, enquadra-se na *CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO* (fls. 145), bem como na forma do inciso I, alínea "a" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO

O coordenador do projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Universitário.

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

10. Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados inseridos, alertando que **competete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.**

11. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 348/verso).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 04 de Novembro de 2015.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619**

De acordo

Em 04/11/15